



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÉRGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

PARECER TÉCNICO Nº 06/2014

Parecer aprovado pelo Plenário em
sua ROP Reunião 377º
Incluído em Ata. COREN/SE 24/10/2014

Ilm^a Sr^a Presidente do COREN-SE

Dr^a Gabryella Garibalde Santana Resende


CONSELHEIRO - SECRETÁRIO

Em resposta à solicitação de V. S^a para elaboração de parecer técnico acerca da Avaliação e Validação do Manual de Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, seguem as considerações e recomendações após análise dos documentos.

1. DA SOLICITAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2014 fui designada pelo COREN/SE, por meio da Portaria Nº 053/2014, para elaborar parecer técnico sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, conforme Ofício Circular Nº 556/2014 – GS/SMS/DASD, acerca da Avaliação e Validação do Manual de Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), e dos Instrumentos de Coleta de Dados e Protocolos Operacionais Padrões (POP) desta especialidade.

2. DA ANÁLISE

O documento apresentado versa sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem na obesidade infantil e na adolescência, no qual é enfatizada a importância da implementação da SAE para a melhoria da qualidade da assistência de enfermagem, e consequentes autonomia, visibilidade e cientificidade profissional. Menciona a prevalência e as complicações da obesidade na infância e na adolescência, justificando a educação em saúde como relevante ação do enfermeiro na sociedade, sobretudo, por meio da assistência planejada e individualizada ao cliente pediátrico e adolescente obeso e seus familiares.

Foram relacionados os principais diagnósticos de enfermagem, intervenções, referências bibliográficas e três (03) POPs específicos do Centro de Especialidades Médicas da Criança e do Adolescente - CEMCA. Vale ressaltar que os POPs



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÉRGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra
apresentam denominações e finalidades idênticas, apesar de referirem-se a diferentes ações.

Os apêndices do referido documento, identificados como "Instrumentos de Coleta de Dados" contem informações inerentes à coleta de dados de enfermagem; relacionam os principais diagnósticos de enfermagem, com espaço para a inclusão de outras hipóteses diagnósticas; sugerem intervenções/prescrições de enfermagem, correspondentes à fase de planejamento e incluem, ainda, um espaço destinado à evolução de enfermagem, correspondente à etapa de avaliação, o que permite afirmar que os instrumentos avaliados contemplam, parcialmente, as fases do processo de enfermagem descritas na Resolução 358/COFEN/2009, uma vez que, para a fase de implementação, não foi destinado um espaço próprio para o aprazamento das prescrições que propicie a checagem das intervenções planejadas.

Ainda com relação aos instrumentos de coleta de dados, a organização dos tópicos destes apresentou-se, ora baseada em necessidades humanas, ora seguindo o modelo cefalocaudal ou, ainda, adotando o modelo de sistemas orgânicos, o que nos alerta para possíveis fragilidades quanto à definição do modelo assistencial a ser seguido pelas equipes de enfermagem do CEMAR – Siqueira Campos.

Apesar dos instrumentos apresentados fazerem referência a relevantes serviços da rede municipal de atenção à saúde, como: Cardiologia, Endocrinologia, DST, HIV e AIDS, Hanseníase, Tuberculose, Centro Cirúrgico Ambulatorial, Ambulatório de Feridas, Ambulatório de Tabagismo e Ambulatório Geral, Centro de Testagem e Aconselhamento, as particularidades, diagnósticos de enfermagem, intervenções, Protocolos Operacionais Padrões e demais conteúdos destes não foram expostos no Manual de SAE avaliado.

3. DO PARECER

Considerando a evolução dos conceitos relativos a Consulta de Enfermagem, Sistematização da Assistência de Enfermagem e Processo de Enfermagem, contemplados na Resolução 358/COFEN/2009 que "dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem" e, considerando o que consta no Art.1, § 2º da referida resolução ao afirmar que quando o processo de enfermagem for "realizado em instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, entre outros, o Processo de Enfermagem corresponde ao usualmente denominado nesses ambientes como Consulta de Enfermagem", **recomenda-se**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÉRGIPE



Filiado ao Conselho Internacional de Genebra
adequar a denominação dos instrumentos de coleta de dados para Consulta de Enfermagem, ao invés de Sistematização da Assistência de Enfermagem, visto se tratar de serviços ambulatoriais de saúde.

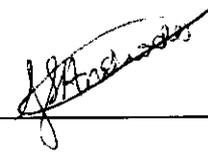
Considerando o Art. 3º da Resolução 358/COFEN/2009, no qual compreende que “O Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de enfermagem alcançados”, **recomenda-se** a escolha e definição do referencial teórico que subsidie a assistência de enfermagem dos serviços que compõem o CEMAR – Siqueira Campos.

Considerando as revisões e alterações dos Diagnósticos de Enfermagem incluídas no atual Sistema de Classificação de Diagnósticos da NANDA-I, **recomenda-se** revisar as definições, características definidoras e fatores relacionados dos Diagnósticos de Enfermagem de acordo com a edição vigente da NANDA-I (2012/2014);

Considerando que a SAE organiza o trabalho profissional quanto ao método, pessoal e instrumentos, tornando possível a operacionalização do processo de Enfermagem (Res.358/COFEN/2009) e, ainda, considerando as etapas do processo de implantação da SAE indicadas por Hermida e Araújo (2006), **recomenda-se** acrescentar no Manual da SAE dados sobre as demais especialidades e inserir informações sobre: missão, filosofia e objetivos e estrutura organizacional do CEMAR e dos diversos serviços de enfermagem; recursos disponíveis (estrutura física dos serviços, quantitativo e atribuições dos enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, impressos, necessidades específicas/perfil dos usuários, fluxograma de atendimento), a fim de que sejam contemplados os requisitos técnicos, científicos e ético-legais que fundamentam um Manual de Enfermagem.

Considerando que os Procedimentos Operacionais Padrões constituem um dos elementos do Manual de Enfermagem e servem como um dos instrumentos para a SAE, **recomenda-se** ajustar as denominações e finalidades dos POPs apresentados segundo as ações descritas, bem como elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e Procedimentos Operacionais Técnicos (POT), de modo a abranger ações/procedimentos das demais especialidades dos serviços de enfermagem do CEMAR – Siqueira Campos.

Para fins de validação dos instrumentos de coleta de dados, **recomenda-se**, após os ajustes necessários, a capacitação dos enfermeiros quanto a Semiologia e Consulta de enfermagem, seguida da aplicação dos instrumentos pelos próprios enfermeiros dos serviços (teste piloto) por, pelo menos, 30 dias durante as consultas de enfermagem nos serviços de saúde em pauta. Finalizada esta etapa de aplicação



Ética, responsabilidade e profissionalismo

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÉRGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra
prática, indica-se a efetivação da validação de aparência e conteúdo dos instrumentos
por, no mínimo, três validadores (enfermeiro/docente) experientes em processo de
enfermagem e nas áreas específicas de enfermagem.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). **Resolução COFEN 358/2009**. Dispõe sobre Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE. Rio de Janeiro (RJ); 2009.

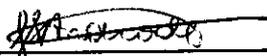
NANDA, **Diagnóstico de Enfermagem da NANDA International** - Definições e classificações, 2012-2014; Trad. GARCEZ, R. M.; revisão técnica: BARROS, A. L. B. L. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HERMIDA PMV, ARAÚJO IEM. Sistematização da Assistência de Enfermagem: subsídios para implantação. **Rev Bras Enferm**; v. 59, n. 5, p. 675-9, 2006.

SMJ

É o parecer.

Aracaju, 27 de fevereiro de 2014.



Profª Drª Joseilze Santos de Andrade
COREN/SE 71082